APOTEC

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

Instituição de Utilidade Pública

Desde 1977 a formar profissionais

FORMAÇÃO PROFISSIONAL CERTIFICADA

OTIMIZAÇÃO FISCAL DAS REMUNERAÇÕES

Formador: Fernando Parsotam/ habilitações: Licenciado

DGERT ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA

Regimes de Segurança Social

SEGURANÇA SOCIAL

Regimes de Segurança Social

Descrição	Trabalhador	Empresa
Trabalhadores por conta de outrem	11%	23,75%
Jovens em férias escolares	-	26,1%
Deficientes contratados por tempo indeterminado (1)	11%	11,90%
Desemprego de muita longa duração	11%	(2)
1.º Emprego e Desemprego de longa duração	11%	(3)
Trabalhadores em pré-reforma cujo acordo estabelece:		
1) a suspensão da prestação de trabalho	8,60%	18,30%
2) a redução da prestação de trabalho	Mantém taxa fixada no momento da pré-reforma	
Pensionistas em atividade:		
1) Velhice	7,80%	17,50%
Exercício de funções públicas	7,50%	16,40%
Sem exercício de funções públicas		
2) Invalidez	9,20%	20,40%
Exercício de funções públicas	8,90%	19,30%
Sem exercício de funções públicas		
Membros de Órgãos Estatutários (4)	9,3% / 11%	20,3% / 23,75%
Trabalhadores independentes/empresários	21,4% / 25,2% (5)	7% / 10% (6)

Regimes de Segurança Social

(1) Capacidade para o trabalho inferior a 80%.

(2) Dispensado por um período de três anos.

(3)Redução temporária de 50% da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora relativamente à contratação de jovens à procura do primeiro emprego, durante um período de cinco anos, e por três anos relativamente à contratação de desempregados de longa duração, mediante cumprimento de determinados requisitos e condições.

(4)Com o limite mínimo de um IAS (no valor de € 438,81 para o ano de 2021). Os MOE das pessoas coletivas que exerçam funções de gerência ou de administração têm direito à proteção na eventualidade de desemprego. Nestes casos, a taxa contributiva relativa aos administradores e gerentes das sociedades é 34,75%, sendo respetivamente de 23,75% e de 11% para a entidade empregadora e para o MOE. Para os restantes MOE mantêm-se em vigor a taxa de 20,3% e 9,3% para a entidade empregadora e para o MOE, respetivamente.

(5)Após o decurso dos primeiros doze meses do início da atividade. A proteção social conferida pelo regime dos trabalhadores independentes que sejam os empresários em nome individual e/ou titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL) e respetivos cônjuges passa a incluir o direito à proteção na eventualidade de desemprego, nos termos de legislação própria. Nestes casos, a taxa contributiva é fixada em 25,2%.

Regimes de Segurança Social

(6)No caso de pessoas coletivas ou singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no ano civil beneficiem de 50% a 80% do valor total da atividade do trabalhador independente, é aplicada uma taxa de contribuição no valor de 7%. Nos casos em que o valor total da atividade do trabalhador independente corresponde a mais de 80%, a taxa aplicável ascende a 10%. A referida contribuição somente é devida relativamente a trabalhadores independentes com obrigação contributiva e que tenham um rendimento anual superior a 6 vezes o IAS (€ 2.632,86), considerando o valor do IAS para o ano de 2021.

(7) Podem continuar a contribuir em Portugal.

(8)Podem continuar a contribuir no país de origem, ficando temporariamente dispensados em Portugal.

Benefícios na Segurança Social

SEGURANÇA SOCIAL

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL

Isenção do pagamento de contribuições

As entidades empregadoras podem beneficiar da isenção do pagamento de contribuições na parte que lhes respeita, se celebrarem contrato de trabalho sem termo com:

- Desempregados de muito longa duração
- Trabalhadores ao seu serviço já vinculados por contrato de trabalho a termo
- Reclusos em regime aberto.

Consideram-se **desempregados de muito longa duração** as pessoas que à data da celebração do contrato de trabalho tenham idade igual ou superior a 45 anos e se encontrem inscritas no centro de emprego há 25 meses ou mais.

Estão incluídos os trabalhadores nas condições atrás indicadas que, anteriormente à celebração de contrato de trabalho sem termo, tenham:

- Celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado que tenha cessado durante o período experimental
- Frequentado estágio profissional
- Estado inseridos em programas ocupacionais
- Celebrado contrato de trabalho a termo ou exercido trabalho independente por período inferior a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses.

Isenção do pagamento de contribuições

Nota:
Se as entidades empregadoras celebrarem, em simultâneo, contrato sem termo com um desempregado de muito longa duração e com um jovem à procura do 1.º emprego ou com um desempregado de longa duração **podem ter direito ao apoio financeiro no valor de 9 vezes o do indexante dos Apoios Sociais, cujo pagamento é da responsabilidade do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.**

(Medida Contrato–Geração). Este apoio deve ser requerido no portal eletrónico do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.

..

Isenção do pagamento de contribuições

Condições exigidas à entidade empregadora

A entidade empregadora tem direito à isenção se, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- Esteja regularmente constituída e devidamente registada
- Tenha a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira
- Não tenha atraso no pagamento das retribuições
- Celebre com o trabalhador contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro ou parcial
- Tenha ao seu serviço, no mês do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Não têm direito à isenção do pagamento de contribuições as entidades empregadoras que tenham trabalhadores abrangidos por:

- Esquemas contributivos com taxas inferiores à da generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com exceção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas coletivas sem fins lucrativos ou por pertencerem a setores considerados economicamente débeis
- Bases de incidência fixadas em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais.

Isenção do pagamento de contribuições

Duração do período de isenção

Contratação de:

- Desempregados de muito longa duração e trabalhadores já vinculados à entidade empregadora: **isenção até 3 anos**
- Reclusos em regime aberto: **isenção até 36 meses**.

Se o contrato de trabalho sem termo resultar da conversão de um anterior contrato de trabalho a termo, pelo qual a entidade empregadora estava a beneficiar de redução da taxa contributiva, a conjugação das duas medidas de incentivo não pode ultrapassar os 36 meses.

A isenção produz efeitos a partir:

Da data de início do contrato de trabalho

Do mês seguinte ao da conversão do contrato de trabalho, no caso de reclusos em regime aberto

Do início do mês seguinte ao da:

Entrada do requerimento, se este for apresentado fora do prazo

Regularização da situação, no caso de o requerimento ter sido indeferido por a entidade empregadora não estar regularmente constituída e devidamente registada/ não ter a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira/ ter atraso no pagamento das retribuições.

Nestes casos, a isenção é concedida pelo período que restar ao definido legalmente.

Se a cessação do contrato de trabalho sem termo ocorrer por facto não imputável ao trabalhador antes de completar os 3 anos o trabalhador mantém o direito à isenção se posteriormente celebrar outro contrato de trabalho **sem termo** até terminar aquele prazo.

Isenção do pagamento de contribuições

Suspensão da isenção

A contagem do período de isenção da taxa contributiva é suspensa se o contrato de trabalho for suspenso, de acordo com a legislação laboral, devido a situações comprovadas de incapacidade ou impossibilidade para o trabalho por parte do trabalhador.

Isenção do pagamento de contribuições

Cessação da isenção

A isenção do pagamento de contribuições cessa quando:

- Terminar o período de concessão
- Deixarem de se verificar as condições de acesso
- Se verificar a falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remuneração ou falta de inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações
- Cessar o contrato de trabalho.

Isenção do pagamento de contribuições

Como requerer e prazo

Através do serviço Segurança Social Direta, **no prazo de 10 dias a contar da data de início do contrato de trabalho.**
O requerimento deve ser acompanhado de cópia do contrato de trabalho.

Os serviços de segurança social podem solicitar às entidades empregadoras ou aos trabalhadores abrangidos os meios de prova documental necessários à comprovação das situações abrangidas.

REDUÇÃO
DA
TAXA CONTRIBUTIVA

SEGURANÇA SOCIAL

Redução de Taxa

Quem tem direito

As entidades empregadoras podem beneficiar da redução da taxa contributiva, na parte que lhes respeita, no caso de contratarem:

Jovens à procura do 1.º emprego e desempregados de longa duração

Trabalhadores ao seu serviço já vinculados por contrato de trabalho a termo

Reclusos em regime aberto.

Existem ainda outras situações que determinam a redução da taxa contributiva, designadamente, as:

- decorrentes da permanência de trabalhadores com pelo menos 65 anos de idade no mercado de trabalho,
- de celebração de acordos de pré-reforma,
- da acumulação do exercício de atividade profissional por pensionistas de invalidez e velhice e da **contratação de trabalhadores com deficiência**.

Redução de Taxa

Consideram-se:

Jovens à procura do 1.º emprego as pessoas que, à data da celebração do contrato de trabalho, tenham idade igual ou inferior a 30 anos e nunca tenham exercido atividade profissional ao abrigo de contrato de trabalho sem termo. A anterior celebração de contrato de trabalho a termo ou o exercício de trabalho independente não impede que seja considerado jovem à procura do 1.º emprego.

Desempregados de longa duração as pessoas que se encontrem inscritas no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. há 12 meses ou mais. A anterior celebração de contrato de trabalho a termo ou o exercício de trabalho independente por período inferior a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses não impede que seja considerado desempregado de longa duração.

Estão incluídos os trabalhadores nas condições atrás referidas que, anteriormente à celebração de contrato de trabalho sem termo, tenham:

- Celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado que tenha cessado durante o período experimental
- Frequentado estágio profissional
- Estado inseridos em programas ocupacionais.

Redução de Taxa

Consideram-se:

Jovens à procura do 1.º emprego as pessoas que, à data da celebração do contrato de trabalho, tenham idade igual ou inferior a 30 anos e nunca tenham exercido atividade profissional ao abrigo de contrato de trabalho sem termo. A anterior celebração de contrato de trabalho a termo ou o exercício de trabalho independente não impede que seja considerado jovem à procura do 1.º emprego.

Desempregados de longa duração as pessoas que se encontrem inscritas no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. há 12 meses ou mais. A anterior celebração de contrato de trabalho a termo ou o exercício de trabalho independente por período inferior a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses não impede que seja considerado desempregado de longa duração.

Estão incluídos os trabalhadores nas condições atrás referidas que, anteriormente à celebração de contrato de trabalho sem termo, tenham:

- Celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado que tenha cessado durante o período experimental
- Frequentado estágio profissional
- Estado inseridos em programas ocupacionais.

Redução de Taxa

Nota:
Se as entidades empregadoras celebrarem, em simultâneo, contrato sem termo com um desempregado de muito longa duração e com um jovem à procura do 1.º emprego ou com um desempregado de longa duração **podem ter direito ao apoio financeiro no valor de 9 vezes o do indexante dos Apoios Sociais, cujo pagamento é da responsabilidade do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.**

(Medida Contrato–Geração). Este apoio deve ser requerido no portal eletrónico do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.

..

Redução de Taxa

Condições exigidas à entidade empregadora

A entidade empregadora tem direito à redução da taxa contributiva se, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- Esteja regularmente constituída e devidamente registada
- Tenha a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira
- Não tenha atraso no pagamento das retribuições
- Celebre com o trabalhador contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro ou parcial
- Tenha ao seu serviço, no mês do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Redução de Taxa

Não têm direito à redução da taxa contributiva as entidades empregadoras que tenham trabalhadores abrangidos por:

- Esquemas contributivos com taxas inferiores à da generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com exceção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas coletivas sem fins lucrativos ou por pertencerem a setores considerados economicamente débeis.

- Bases de incidência fixadas em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais.

Redução de Taxa

Duração do período de redução

Contratação de:

- **Jovens à procura do primeiro emprego - 50% da taxa contributiva, durante um período de 5 anos**
- **Desempregados de longa duração - 50% da taxa contributiva, durante um período de 3 anos**
- **Reclusos em regime aberto - 50% do valor das contribuições da entidade empregadora, pelo período de duração do contrato.**

A redução da taxa contributiva produz efeitos a partir:

Da data de início do contrato de trabalho

Do início do mês seguinte ao da:

Entrada do requerimento, se este for apresentado fora do prazo

Regularização da situação, no caso de o requerimento ter sido indeferido por a entidade empregadora não estar regularmente constituída e devidamente registada/ não ter a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira/ ter atraso no pagamento das retribuições.

Nestes casos, a isenção é concedida pelo período que restar ao definido legalmente.

Se a cessação do contrato de trabalho sem termo ocorrer por facto não imputável ao trabalhador antes de completar os 3 anos ou os 5 anos o trabalhador mantém o direito à redução se posteriormente celebrar outro contrato de trabalho sem termo até terminar aquele prazo.

Redução de Taxa

Suspensão da redução da taxa contributiva

A contagem do período de redução da taxa contributiva é suspensa se o contrato de trabalho for suspenso, de acordo com a legislação laboral, devido a situações comprovadas de incapacidade ou impossibilidade para o trabalho por parte do trabalhador.

Cessação da redução da taxa contributiva

A redução da taxa contributiva cessa quando:

- Terminar o período de concessão
- Deixarem de se verificar as condições de acesso
- Se verificar a falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remuneração ou falta de inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações
- Cessar o contrato de trabalho.

Trabalhadores com deficiência

A redução da taxa incide na parcela respeitante à entidade empregadora. A taxa contributiva que lhes é aplicada é de 11,9%.

Redução de Taxa

Como requerer e prazo

Através do serviço Segurança Social Direta, **no prazo de 10 dias a contar da data de início do contrato de trabalho.**

O requerimento deve ser acompanhado de:

- Cópia do contrato de trabalho
- Declaração do trabalhador em como não esteve vinculado por contrato de trabalho sem termo, Mod. GTE 84-DGSS (contratação de jovens à procura do primeiro emprego).

Trabalhadores com deficiência

Através do requerimento Mod. GTE 85-DGSS, no prazo de 10 dias, a contar da data de início de contrato, em qualquer Serviço deAtendimento da Segurança Socia

Sansões

SEGURANÇA SOCIAL

Contra-ordenação	Infração	Coimas		
		Pessoa singular	Pessoa coletiva com: Menos de 50 trabalhadores	Pessoa coletiva com: 50 ou mais trabalhadores
Muito grave	Negligência	1.250 a 6.250 €	1.875 a 9.375 €	2.500 a 12.500 €
	Dolo	2.500 a 12.500 €	3.750 a 18.750 €	5.000 a 25.000 €

As falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio de que resulte a isenção ou redução indevida da obrigação de contribuir constitui contra ordenação muito grave, dando origem à aplicação as coimas identificadas no quadro seguinte.

Na situações em que a entidade beneficiária da isenção ou redução do pagamento de contribuições passe a ter dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, o direito à isenção cessa a partir do mês seguinte àquele em que contraiu a dívida.

A isenção ou redução da taxa contributiva pode ser retomada a partir do mês seguinte àquele em que tiver lugar a regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira.

Bibliografia

- ✓Código do IRS
- ✓Código do IRC
- ✓Estatuto dos Benefícios Fiscais
- ✓Doutrina da DGCI/AT
- ✓Código do Trabalho
- ✓Normas da Segurança Social

NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC. Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

Muito obrigada pela vossa presença!

DGERT
ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA

Venha fazer parte do livre associativismo!

Os Associados da APOTEC e outros profissionais que frequentem as ações de formação da APOTEC, que sejam em simultâneo Contabilistas Certificados, podem submeter os certificados de formação profissional, promovida pela APOTEC, através do site da dita Ordem, via Pasta CC sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.